PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-MG
RUA BARÃO DE PIUMHY, 121 - CENTRO
37290.000 - FORMIGA-MG
CGC No. 16.784.720/0001-25

LEI No. 2509 DE 25 DE SETEMBRO DE 1995.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1o., ARTIGO 3o. DA LEI 2.397/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU, E EU SANCINO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o.- Dá nova redação ao parágrafo 1o. do artigo 3o. da Lei 2.397 de 27/03/1995, que passará a ter o seguinte teor:

"PARÁGRAFO 1o.-" Os Cargos de Médico Plantonista ora criados neste artigo, terão carga horária de trabalho de 12:00 horas ininterrupitas por plantão e os de Terapeutas Ocupacionais, 04:00 horas diárias.

Art. 2o.- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações Orçamentárias Vigentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3o.- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 26 DE SETEMBRO DE 1995.

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete

RPRL./